
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003056**DE:** 30/09/2016**INTERESSADO:** Escola Municipal Professora Divina Maria Felício**ASSUNTO:** Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 121/2017

1. Histórico

A **Escola Municipal Professora Divina Maria Felício** mantida Poder Público Municipal, localizada na Rua Linda Veiga Gouthier, QD. 13, LT. 10, Jardim Teresópolis, Teresópolis de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício. 02; fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 134/2015, fls. 03/04;
- ✓ Habite-se, fl. 05;
- ✓ Alvará sanitário, fl. 06;
- ✓ Declaração, fl. 07;
- ✓ Regimento escolar, fls. 08/25;
- ✓ Corpo discente, fls. 26/27;
- ✓ Conselho de classe, fls. 28/29;
- ✓ Conselho escolar, fls. 30/38;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 39/52;
- ✓ Direitos, deveres dos discentes, fls. 53/62;
- ✓ Ata, fl. 63;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 64/74;
- ✓ Organização do espaço, fls. 75/90;
- ✓ Número de alunos matriculados, fls. 91/105;
- ✓ Ata, fl. 106;
- ✓ Matriz, fls. 107/108;
- ✓ Calendário, fl. 109,

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 23 com a Rua 3, N. 63 – Setor Central – Goiânia-GO, CEP: 74.015-120

Recepção (62) 3201 – 9821 Protocolo 962) 32019822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003056**DE:** 30/09/2016**INTERESSADO:** Escola Municipal Professora Divina Maria Felício**ASSUNTO:** Renovação

-
- ✓ Infraestrutura laboratório de informática; fl. 110;
 - ✓ Acervo, fls. 111/116;
 - ✓ Nominata, fls. 117/118;
 - ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 119/137;
 - ✓ Evadidos, transferidos e aprovados, fl. 138;
 - ✓ IDEB, fls. 139/140;
 - ✓ Anexo, fls. 141/206;
 - ✓ Relatório circunstanciado, fls. 207/211.

2. Análise

A **Escola Municipal Professora Divina Maria Felício** obteve o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 134/2015 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes. Há um pátio coberto para as realizações das atividades.
2. A relação do acervo está anexada nas fls. 111/116. O acervo é guardado em uma geladeira inativa.
3. Não possui biblioteca. Os professores trabalham com cantinho de leitura em cada sala.
4. Não possui brinquedoteca.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003056**DE:** 30/09/2016**INTERESSADO:** Escola Municipal Professora Divina Maria Felício**ASSUNTO:** Renovação

O Regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

O índice do IDEB observado no ano de 2013 foi de 5.4, conforme fl. 139.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Escola Municipal Professora Divina Maria Felício**, localizada na Rua Linda Veiga Gouthier, QD. 13, Lts. 03 a 10, Jardim Terezópolis, Terezópolis/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 23 com a Rua 3, N. 63 – Setor Central – Goiânia-GO, CEP: 74.015-120

Recepção (62) 3201 – 9821 Protocolo 962) 32019822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003056

DE: 30/09/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Divina Maria Felício

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:
 - "Art. 17 – (...)
 - (...)
 - III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:
 - "Art. 84 – (...)
 - (...)
 - II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:
 - "Art. 119 – (...)
 - § 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 23 com a Rua 3, N. 63 – Setor Central – Goiânia-GO, CEP: 74.015-120

Recepção (62) 3201 – 9821 Protocolo 962) 32019822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO:** 201600044003056**DE:** 30/09/2016**INTERESSADO:** Escola Municipal Professora Divina Maria Felício**ASSUNTO:** Renovação

Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de março de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>121/2017</u>
GOIÂNIA, <u>03</u> de <u>março</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>(Assinatura)</u>

Jocilene dos Santos das Neves
Conselheira Relatora